



TERMO DE SUSPENSÃO

O Município de Boa Viagem/CE, por meio do Processo Administrativo de **Pré-qualificação nº 2025.05.14.01**, instaurou licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 2025.07.02.001**, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS BAIRROS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 965779/2024/MCIDADES/CAIXA. (...)”.

Ocorre que foi instaurada representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará em face dos processos administrativos em tela – Processo Nº 16003/2025-3, sendo ali submetido pedido de medida cautelar, formulada pela empresa **ENERGY SERVIÇOS LTDA**, suscitando supostas impropriedades no processo de **pré-qualificação nº 2025.05.14.01**.

Em análise ao pedido formulado, foi determinada a suspensão do processo de **pré-qualificação nº 2025.05.14.01** e da **Concorrência nº 2025.07.02.001**, oriunda deste processo auxiliar de pré-qualificação, por meio do Despacho Singular Nº 4924/2025, que decidiu nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO** por:

- a) **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) **CONCEDER** a medida cautelar requerida, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para tanto, a saber, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, para **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos de **BOA VIAGEM**, que **SUSPENDA** o Processo Administrativo de **Pré-Qualificação nº 2025.05.14.01**, na fase em que se encontrar, e certames realizados a partir de seus resultados, ou, caso já realizada eventual contratação cuja participação está restrita aos aprovados no respectivo Edital de Pré-Qualificação, providenciar o necessário para suspender os pagamentos à(ao) contratada(o), com fundamento no art. 21-A da LOTCE e art. 41, inc. III e 42



do RITCE, até a ulterior deliberação deste Tribunal, sem prejuízo de revisão do ato, caso a parte traga elementos capazes de configurar o perigo de dano reverso, ou a correção dos aspectos pontuados neste processo de controle;

c) **DETERMINAR** a notificação dos Srs. **ARTUR VALLE PEREIRA** (Agente de Contratação do Município) e **GLEYRISSON VIEIRA MENDES** (Secretário Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Ordenador de Despesas), para que adotem as medidas necessárias ao imediato cumprimento da suspensão cautelar determinada nesta decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

Diante da decisão ora referida, sendo imperativa perante a municipalidade, promovo, neste ensejo, a **SUSPENSÃO do processo Administrativo de Pré-qualificação nº 2025.05.14.01 em todos os seus efeitos, bem como a Concorrência Eletrônica nº 2025.07.02.001**, até ulterior determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sentido diverso.

PUBLIQUE-SE.

Boa Viagem/CE - CE, 05 de agosto de 2025.

Gleyrisson Vieira Mendes
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos